



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 92, DE 2014

Obriga os estabelecimentos de saúde privados a disponibilizar tabela de preços ao consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde privados devem disponibilizar ao consumidor tabela de preços de serviços profissionais, consultas, terapias, exames, procedimentos, medicamentos e imunobiológicos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nem àqueles custeados por plano privado de assistência à saúde.

§ 2º As disposições constantes do *caput* deste artigo restringem-se à assistência ambulatorial, aos serviços de apoio à diagnose e terapia e ao atendimento odontológico.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o fornecedor infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

